



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0797/2025

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo n° 0810430-96.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, com diagnóstico de **tumor nasal**, com proposta de cirurgia para **ressecção de tumor nasal via endoscópica** (Num. 169206552 - Pág. 1). Foi pleiteada **cirurgia de remoção de tumores nasais** (Num. 169202149 - Pág. 12).

Informa-se que a cirurgia para **ressecção de tumor nasal via endoscópica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 169206552 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: exérese de tumor de vias aereas superiores, face e pescoço, sob o código de procedimento: 04.04.01.012-1.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **29 de abril de 2022** para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendado** para **03 de maio de 2022, às 08:20h**, no **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

Destaca-se que o Autor foi atendido e realiza acompanhamento com a especialidade de otorrinolaringologia do **Hospital Universitário Pedro Ernesto desde o ano de 2022** (Num. 169205449 - Págs. 1 e 2; Num. 169205450 - Pág. 1; Num. 169206551 - Pág. 1; Num. 169206552 - Pág. 1; Num. 169206555 - Págs. 1 a 3; Num. 169206556 - Pág. 1; Num. 169206557 - Pág. 1; Num. 169206558 - Págs. 1 e 2; e Num. 169206559 - Pág. 1) – que se trata de uma unidade de saúde pertencente ao SUS e com habilitação ativa no CNES para videocirurgias. Portanto, informa-se que é **responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar o Assistido à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **tumor nasal**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mar. 2025.